Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

G5 SONDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

SÃO PAULO, 23 DE JUNHO DE 2017

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

REGULAMENTO DO G5 SONDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - O G5 SONDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado à aquisição de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedade limitada, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, e reger-se-á pelo presente REGULAMENTO, pela Instrução CVM n.º 578/16 de 30 de Agosto de 2016 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO será destinado à distribuição com esforços restritos, para fins de obtenção do registro automático para funcionamento a que se refere o artigo 2º da INSTRUÇÃO CVM n.º 578/16, sendo tal distribuição permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) INVESTIDORES PROFISSIONAIS, sendo que, os referidos valores mobiliários ofertados deverão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) INVESTIDORES PROFISSIONAIS. Os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO podem ser COTISTAS, obrigando-se, nesses casos, a levar ao conhecimento do ADMINISTRADOR toda e qualquer hipótese de conflito de interesse.

Parágrafo Segundo – Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o FUNDO é classificado como "Fundo Restrito Tipo 1". Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de COTISTAS titulares de mais da metade das COTAS emitidas reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro – Para fins da Instrução CVM nº 578/16, este fundo é classificado como "FIP Multiestratégia".

DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para fins do presente REGULAMENTO, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

"ADMINISTRADOR" – é a SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.355 – 3° andar-parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, para o exercício profissional de administração de carteira, conforme previsto no artigo 23, da Lei nº 6.385/76.

"ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS" – é a assembleia prevista no Capítulo VI deste REGULAMENTO.

"BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSO DE INVESTIMENTO" - é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os COTISTAS se obrigam a integralizar o valor das COTAS do FUNDO que vierem a subscrever, mediante CHAMADAS DE CAPITAL.

"CAPITAL COMPROMETIDO" – é o valor correspondente à quantidade total de COTAS subscritas pelos COTISTAS do FUNDO, independentemente da efetiva integralização de COTAS.

"CAPITAL INVESTIDO" - é o valor total integralizado das COTAS do FUNDO.

"CHAMADAS DE CAPITAL" – são as chamadas pelo ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, após a INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, para que os COTISTAS aportem recursos ou VALORES MOBILIÁRIOS no FUNDO visando à integralização do saldo

remanescente do respectivo CAPITAL COMPROMETIDO, até o limite deste. Os aportes de VALORES MOBILIÁRIOS deverão ser realizados conforme o disposto no artigo 9º, parágrafos quinto e sexto.

"COMITÊ DE INVESTIMENTOS" – é o comitê constituído conforme o rito prescrito no artigo 23, o qual será integrado por membros indicados pelos COTISTAS e terá, sempre, a decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos sugeridos pelo GESTOR ou por qualquer de seus membros.

"COMPANHIA-ALVO" – são: (a) as companhias, brasileiras, abertas ou fechadas, cujo objeto social seja; (i) o comércio varejista de produtos de consumo; (ii) os serviços de estacionamento; (iii) a importação e comercialização de produtos adquiridos no exterior; (iv) que tenham por objeto a incorporação, construção, desenvolvimento e administração de Centros Comerciais e empreendimentos imobiliários comerciais, residenciais ou industriais, e/ou (b) uma ou mais sociedades anônimas, abertas ou fechadas, constituídas no Brasil, que detenham participação em empresas cujo objeto social esteja abrangido pelo disposto acima. Adicionalmente, deverá ser assegurado ao FUNDO a participação no processo decisório da COMPANHIA-ALVO a ser investida de acordo com uma das formas previstas no artigo 8º, da Instrução CVM nº 578/16. No mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do FUNDO será destinada à aquisição dos VALORES MOBILIÁRIOS emitidos pelas COMPANHIAS-ALVO, que uma vez investidas serão qualificadas como COMPANHIAS INVESTIDAS conforme adiante definido.

"COMPANHIA INVESTIDA" - é uma COMPANHIA-ALVO cujos VALORES MOBILIÁRIOS tenham sido adquiridos pelo FUNDO, de forma que tal COMPANHIA-ALVO tenha recebido efetivamente um aporte de recursos realizado pelo FUNDO ou ditos VALORES MOBILIÁRIOS tenham sido adquiridos de terceiros pelo FUNDO.

"CONSULTOR DE INVESTIMENTOS" – é o consultor de investimentos que poderá vir a ser contratado pelo FUNDO, mediante solicitação do GESTOR e aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

"COTAS" – correspondem a frações ideais do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO, na forma do artigo 5º deste REGULAMENTO.

"COTISTA" – é o detentor das COTAS, inscrito no registro de COTISTAS do FUNDO.

"COTISTA INADIMPLENTE" – é o COTISTA que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FUNDO, estabelecida no respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

"CUSTODIANTE" – é a SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.355 – 3° andar-parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990.

"CVM" – é a Comissão de Valores Mobiliários.

"DISPONIBILIDADES" – são todos os valores em caixa e em INVESTIMENTOS LÍQUIDOS.

"EXIGIBILIDADES" - são as obrigações e encargos do FUNDO, incluindo as provisões eventualmente existentes, inclusive para pagamento das TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO e de GESTÃO.

"FECHAMENTO" – é a data em que os COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO tenham atingido o VALOR MÍNIMO DA EMISSÃO.

"FUNDO" – é o G5 SONDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a INVESTIDORES PROFISSIONAIS cujo objetivo é aquisição de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, e reger-se-á pelo presente REGULAMENTO, pela INSTRUÇÃO CVM n.º 578/16 de 30 de Agosto de 2016 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

"GESTOR" – é a G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ n.º 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.038, expedido em 25 de setembro de 2008.

"INTEGRALIZAÇÃO INICIAL" – é o aporte inicial de recursos ou VALORES MOBILIÁRIOS, em valor equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o CAPITAL COMPROMETIDO constante dos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, que deverá ser integralizado por cada COTISTA no 5º (quinto) dia após a comunicação por escrito do FECHAMENTO, enviada aos COTISTAS, pelo ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR. Os aportes de VALORES MOBILIÁRIOS deverão ser realizados conforme o disposto no artigo 9º, parágrafos quinto e sexto.

"INSTRUÇÃO CVM n.º 578/16" – é a Instrução CVM n.º 578 de 30 de Agosto de 2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

"INSTRUÇÃO CVM n.º 555/14" – é a Instrução CVM n.º 555, de 17 de Dezembro de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento que não sejam regidos por regulamentação própria.

"INVESTIDORES PROFISSIONAIS" – É o público alvo do FUNDO, assim entendidas as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13.

"INVESTIMENTOS COMPLETOS"- São os investimentos predominantes do FUNDO, como definidos no artigo 21 deste REGULAMENTO. Adicionalmente, deverá ser assegurado ao FUNDO a participação no processo decisório da COMPANHIA-ALVO a ser investida de acordo com uma das formas previstas na Instrução CVM nº 539/13.

"INVESTIMENTOS EM FORMAÇÃO"- São os investimentos adicionais do FUNDO, que visam a desenvolver e prospectar novos INVESTIMENTOS COMPLETOS ou otimizar aqueles já existentes, como definidos no artigo 22 deste REGULAMENTO.

"INVESTIMENTOS LÍQUIDOS" – são as cotas de fundos de investimento regulados pela INSTRUÇÃO CVM n.º 555/14 das classes referenciado DI e renda fixa, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR, e/ou títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.

"LIQUIDAÇÃO" – é o encerramento do FUNDO, conforme definido no Capítulo X deste REGULAMENTO.

"PATRIMÔNIO LÍQUIDO" – é o valor resultante da soma das DISPONIBILIDADES do FUNDO, mais o valor da carteira, mais valores a receber, mais outros ativos, menos EXIGIBILIDADES e outros passivos.

"VALOR MÁXIMO DA EMISSÃO" – é o valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

"VALOR MÍNIMO DA EMISSÃO" – é o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

"PERÍODO DE DESINVESTIMENTO" – é o período de 8 (oito) anos que se inicia imediatamente após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, sendo que, alternativamente, o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO pode ter seu término antecipado no caso de alienação do último VALOR MOBILIÁRIO existente na carteira do FUNDO anteriormente ao término do prazo de 10 (dez) anos. Durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO o GESTOR buscará as melhores oportunidades para alienação dos investimentos nas COMPANHIAS INVESTIDAS.

"PERÍODO DE INVESTIMENTO" – é o período de 2 (dois) anos que se inicia na data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, durante o qual o FUNDO deverá realizar os investimentos nas COMPANHIAS-ALVO.

"PRAZO DE DURAÇÃO" – é o período de 10 (dez) anos que se inicia na data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, durante o qual o FUNDO realizará todas as suas atividades, podendo o FUNDO liquidar parcialmente os investimentos feitos, a qualquer momento a partir do PERÍODO DE INVESTIMENTO, visando obter liquidez para seus COTISTAS ou para fazer novos investimentos.

"PREÇO DE SUBSCRIÇÃO INICIAL" – é o preço de subscrição de cada COTA, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), válido para a primeira emissão de COTAS do FUNDO.

"PREÇO DE SUBSCRIÇÃO" – é o preço de subscrição de cada COTA em emissões subseqüentes de COTAS, o qual será igual ao último valor de COTA apurado, na periodicidade e conforme o disposto no artigo 9º, parágrafo décimo abaixo, pelo FUNDO anteriormente à respectiva data de subscrição das novas COTAS emitidas.

"REGULAMENTO" – é o presente REGULAMENTO que rege o FUNDO.

"SUBSCRIÇÃO MÍNIMA" – Cada um dos COTISTAS do FUNDO deverá subscrever no mínimo a quantidade de COTAS equivalente a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

"TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" – é a remuneração devida ao ADMINISTRADOR, GESTOR e demais prestadores de serviços de administração, pelo FUNDO, calculada nos termos do artigo 18 deste REGULAMENTO.

"VALORES MOBILIÁRIOS" – são ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, ou que confiram o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações adequados a exigências específicas das COMPANHIAS-ALVO cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do FUNDO e de acordo com a

legislação brasileira em vigor, em especial a Instrução CVM nº 578/16 e suas alterações posteriores.

OBJETIVO

Artigo 3º - O objetivo do FUNDO é buscar obter retornos absolutos com a melhor valorização possível das COTAS, mediante o direcionamento de seus investimentos em carteira de VALORES MOBILIÁRIOS emitidos pelas COMPANHIAS-ALVO. O FUNDO buscará deter efetiva influência no processo decisório das COMPANHIAS INVESTIDAS, na forma do Artigo 8º da Instrução CVM nº 578/16. Visando a atingir o objetivo de participação no processo decisório das COMPANHIAS INVESTIDAS, o FUNDO poderá celebrar acordos de acionistas, deter ações que integrem o respectivo bloco de controle, eleger membro(s) do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas ou providenciar a celebração de acordos ou adoção de procedimentos que lhe assegure efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das COMPANHIAS INVESTIDAS, observado o disposto no Capítulo IV deste REGULAMENTO.

Parágrafo Único - O FUNDO poderá ainda aplicar recursos em VALORES MOBILIÁRIOS emitidos pelas COMPANHIAS-ALVO que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, hipótese em que poderão ser utilizados outros bens e direitos, inclusive créditos, para a integralização de cotas do FUNDO, desde que estes estejam vinculados em processo de recuperação e reestruturação da COMPANHIA-ALVO e o valor dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada indicada pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS, aprovada pelo ADMINISTRADOR. e pelo GESTOR os quais deverão também aprovar o laudo a ser elaborado pela referida empresa especializada.

DURAÇÃO

Artigo 4º - O FUNDO terá PRAZO DE DURAÇÃO de 10 (dez) anos, contado da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, podendo ser reduzido ou prorrogado mediante deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. Antes do término do PRAZO DE DURAÇÃO a

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderá prorrogar o prazo de duração do FUNDO por quantas vezes os COTISTAS entendam apropriado.

CAPÍTULO II
DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO
COTAS E SUA NEGOCIABILIDADE

Artigo 5º – As cotas do fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas..

Parágrafo Primeiro – Até a completa integralização das COTAS, estas somente poderão ser transferidas com autorização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. Adicionalmente, o adquirente das COTAS que ainda não estejam totalmente integralizadas deverá declarar formalmente ao ADMINISTRADOR que se compromete, de maneira irrevogável e irretratável, a integralizar o saldo remanescente das COTAS subscritas e não integralizadas toda vez que demandado pelo ADMINISTRADOR, mediante determinação do GESTOR.

Parágrafo Segundo – O COTISTA, após a completa integralização de suas COTAS, poderá aliená-las, total ou parcialmente, sendo assegurado ao COTISTA que detenha mais de 30% (trinta por cento) das cotas do FUNDO o direito de preferência para sua aquisição. O COTISTA alienante mediante notificação escrita ao ADMINISTRADOR, contendo a quantidade de COTAS a alienar, o preço e as condições pelos quais o COTISTA pretende aliená-las, solicitará ao ADMINISTRADOR a convocação de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para esta finalidade. O ADMINISTRADOR convocará os demais COTISTAS, informando as condições da oferta, para que aquele que eventualmente detiver mais de 30% (trinta por cento) das cotas do FUNDO possa exercer seu direito de preferência nessa própria ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a qual não poderá se realizar em prazo superior há 30 (trinta) dias contados da data em que o ADMINISTRADOR receber a dita notificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não haver COTISTA detentor de mais de 30% (trinta por cento) das cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá informar o COTISTA alienante de tal fato, mediante notificação escrita, autorizando-o a alienar o total das COTAS ofertadas a terceiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que o COTISTA alienante

receber a dita notificação. Nesta hipótese, estará o ADMINISTRADOR dispensado da obrigação de convocar a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS prevista no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – As COTAS somente poderão ser alienadas à vista e em dinheiro. O COTISTA ofertante apenas poderá ofertar COTAS em valor igual ou superior ao da SUBSCRIÇÃO MÍNIMA e os adquirentes de COTAS, que não sejam COTISTAS, deverão sempre adquirir COTAS em valor igual ou superior ao da SUBSCRIÇÃO MÍNIMA.

Parágrafo Quinto – Após a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS de que trata o parágrafo segundo, caso não tenha havido, por parte do COTISTA que detenha mais de 30% (trinta por cento) das cotas do FUNDO, exercício de direito de preferência em relação às COTAS do COTISTA ofertante, o total das COTAS ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subseqüente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições idênticos aos da oferta original ao COTISTA que detenha mais de 30% (trinta por cento) das cotas do FUNDO.

Parágrafo Sexto – Se ao final do prazo previsto no Parágrafo Quinto deste Artigo ainda existam COTAS ofertadas disponíveis, ou sempre que os termos e condições aplicáveis a eventual alienação das COTAS para não COTISTAS sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste Artigo deverá ser reiniciado.

Parágrafo Sétimo – As COTAS não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mas poderão ser alienadas privadamente, observadas as disposições deste REGULAMENTO e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Oitavo – Mediante aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderá ocorrer a distribuição de novas cotas do FUNDO, as quais deverão ser subscritas pelo PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, observado o direito de preferência na subscrição dos COTISTAS, conforme disciplinado no Parágrafo Terceiro do Artigo 9º deste Regulamento.

Artigo 6º – As COTAS serão mantidas em contas de depósito em nome dos COTISTAS.

EMISSÃO, COLOCAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 7º – O VALOR MÍNIMO DE EMISSÃO do FUNDO é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000 (mil) COTAS, ao PREÇO DE SUBSCRIÇÃO INICIAL e o VALOR MÁXIMO DE EMISSÃO do FUNDO é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) COTAS, ao PREÇO DE SUBSCRIÇÃO INICIAL.

Parágrafo Único – Na eventualidade do ADMINISTRADOR verificar um excesso de demanda pelas COTAS originalmente emitidas, este poderá determinar a emissão de lote adicional de COTAS, após aprovação do COMITÊ DE INVESTIMENTO, em quantidade máxima equivalente a 20% (vinte por cento) da quantidade de COTAS correspondente ao VALOR MÁXIMO DE EMISSÃO do FUNDO, conforme previsto no artigo 14, parágrafo segundo, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, se aplicável.

Artigo 8º – No 5º (quinto) dia após o FECHAMENTO cada COTISTA do FUNDO deverá integralizar um aporte inicial em moeda corrente nacional ou em VALORES MOBILIÁRIOS, neste último caso de acordo com os termos do artigo 9º, parágrafos quinto e sexto abaixo, de valor equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO constante do respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, ou o percentual do CAPITAL COMPROMETIDO que seja suficiente para que o FUNDO atinja o valor do VALOR MÍNIMO DA EMISSÃO, o que for menor, correspondente à INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – A INTEGRALIZAÇÃO INICIAL de COTAS deverá ocorrer mediante notificação do ADMINISTRADOR aos investidores, através do envio, com até 05 (cinco) dias de antecedência da data da integralização destas COTAS, de correspondência dirigida para os endereços de correspondência e/ou eletrônicos constantes nos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO.

Artigo 9º – Durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, o COTISTA será convocado a integralizar o montante remanescente do CAPITAL COMPROMETIDO, por meio das CHAMADAS DE CAPITAL, em tantas parcelas quantas o ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, entenda necessárias, até o limite deste, cujas integralizações serão feitas

pelo PREÇO DE SUBSCRIÇÃO INICIAL, em moeda corrente nacional ou em VALORES MOBILIÁRIOS, neste último caso de acordo com os termos do artigo 9º, parágrafos quinto e sexto abaixo, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de investimentos ou para atender às necessidades de caixa do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao ADMINISTRADOR realizar as CHAMADAS DE CAPITAL, mediante instrução do GESTOR, através do envio aos COTISTAS, com até 05 (cinco) dias de antecedência da data da integralização destas COTAS, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Segundo – Novas distribuições de COTAS, durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, limitadas ao VALOR MÁXIMO DE EMISSÃO do FUNDO, serão subscritas pelo PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, dependerão de prévia deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS e, se assim exigido pela regulamentação, de prévio registro na CVM, bem como implicarão na formalização de novos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO e na observância do direito de preferência dos COTISTAS na subscrição das novas COTAS.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO poderá receber como forma de pagamento de subscrição de COTAS pelos investidores VALORES MOBILIÁRIOS de COMPANHIAS-ALVO que (i) se enquadrem tanto como INVESTIMENTOS COMPLETOS, conforme o disposto no Artigo 21 abaixo, ou que (ii) se enquadrem como INVESTIMENTOS EM FORMAÇÃO, conforme o disposto no Artigo 22 abaixo, desde que seguido o rito disposto nos Parágrafos Quinto e Sexto abaixo.

Parágrafo Quarto – Os VALORES MOBILIÁRIOS utilizados como forma de integralização de COTAS subscritas serão recebidos pelo FUNDO pelo valor apurado conforme laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, aprovado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, observado ainda o disposto no parágrafo sexto abaixo.

Parágrafo Quito – Para que COTAS subscritas sejam integralizadas por meio da entrega de VALORES MOBILIÁRIOS, o GESTOR deverá ser previamente consultado sobre a

compatibilidade dos VALORES MOBILIÁRIOS com a política de investimentos do FUNDO, bem como seus valores e tipos deverão ter sido previamente aprovados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Sexto – O COTISTA INADIMPLENTE que não fizer o pagamento nas condições previstas neste REGULAMENTO e no respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSO DE INVESTIMENTO ficará de pleno direito com seus direitos de voto suspensos em relação ao valor das COTAS inadimplido e constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* e de uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO, cabendo ao COMITÊ DE INVESTIMENTO o direito de cancelar as COTAS subscritas e não integralizadas pelo COTISTA INADIMPLENTE, ou de ofertá-las a terceiros, arcando, neste caso, o COTISTA INADIMPLENTE, com as perdas e danos decorrentes de sua inadimplência para com o FUNDO.

Parágrafo Sétimo – Os recursos ingressados no FUNDO, nos termos deste Artigo, deverão ser investidos nas COMPANHIAS-ALVO, observado os limites de concentração do Artigo 25, até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização das COTAS objeto da CHAMADA DE CAPITAL, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Nono. Na hipótese de os valores integralizados, quando aplicável, não terem tal destinação nesse prazo, o GESTOR solicitará ao ADMINISTRADOR que convoque imediatamente ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para deliberar sobre (a) o pedido de prorrogação do referido prazo à CVM; ou (b) a restituição, aos COTISTAS, dos valores aportados no FUNDO e não investidos por qualquer razão. Os valores assim restituídos aos COTISTAS deverão recompor o CAPITAL COMPROMETIDO do respectivo COTISTA e poderão ser objeto de novas CHAMADAS DE CAPITAL.

Parágrafo Oitavo – O prazo previsto no Parágrafo Sétimo não será aplicável se a CHAMADA DE CAPITAL foi realizada com o exclusivo e expresso propósito de pagamento de despesas do FUNDO.

Parágrafo Nono – O valor das COTAS será calculado mensalmente, com base nos preços de fechamento do último dia útil de cada mês e na metodologia de avaliação adotada pelo

CUSTODIANTE, nos termos do anexo ao presente REGULAMENTO e da legislação em vigor.

Artigo 10 - As COTAS do FUNDO não são resgatáveis antes do término do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, desde que respeitado o prazo de carência de 6 (seis) meses contado da primeira integralização de cotas do FUNDO. Tais amortizações se darão pelo rateio das DISPONIBILIDADES a serem distribuídas pelo número de COTAS integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos COTISTAS no FUNDO.

Parágrafo Primeiro – A realização de amortizações por recomendação do COMITÊ DE INVESTIMENTO, durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, não desobrigará os COTISTAS da realização das integralizações posteriores até que seja totalmente integralizado o CAPITAL COMPROMETIDO.

Parágrafo Segundo – As amortizações poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) prévia aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, nos termos do artigo 24, (xiii) deste Regulamento; e

(ii) envio pelo GESTOR das informações necessárias, a critério do ADMINISTRADOR, para a operacionalização dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos no Parágrafo Segundo acima, a amortização deverá necessariamente abranger rendimentos/juros.

Artigo 11 – Quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, ao término do PRAZO DE DURAÇÃO, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO entre os COTISTAS, observadas as suas participações percentuais no FUNDO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do PRAZO DE DURAÇÃO, observadas as disposições do Capítulo X.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
ADMINISTRADOR, GESTOR E DIRETOR RESPONSÁVEL

Artigo 12 - O FUNDO é administrado pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 13 - A carteira do FUNDO será gerida pelo GESTOR.

Parágrafo Primeiro. Visando à consecução do objetivo do FUNDO, conforme disposto neste REGULAMENTO, fica a Gestora expressamente autorizada a realizar, obedecendo à determinação do COMITÊ DE INVESTIMENTOS: (i) os investimentos a serem realizados pelo FUNDO nas COMPANHIAS INVESTIDAS, determinando a alocação de capital a ser destinado a cada investimento, desde que observado o PERÍODO DE INVESTIMENTO; e (ii) e o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO.

Parágrafo Segundo - São obrigações e competências exclusivas do GESTOR:

(i) Representação do FUNDO perante quaisquer terceiros, inclusive nas Assembleias Gerais das COMPANHIAS INVESTIDAS;

(ii) Aquisição e alienação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, nos limites de sua política de investimento e, nos casos previstos neste Regulamento, da aprovação do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;

(iii) Exercer ou alienar, quando possível, o direito de subscrição de ações e de outros valores mobiliários de Companhias Investidas das quais o FUNDO seja titular; e

(iv) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS relativas à realização de despesas e investimentos ou baixa de ativos;

(v) Negociar e firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, observadas as decisões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;

(vi) Verificar a adequação das Companhias Investidas aos pré-requisitos estipulados neste REGULAMENTO e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na COMPANHIA INVESTIDA, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;

(vii) Proteger e promover os interesses do FUNDO junto às Companhias Investidas, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário;

(viii) Transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTORA do FUNDO;

(ix) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste REGULAMENTO;

(x) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL de COTISTAS e do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;

(xi) Executar, de forma coordenada com as atividades do ADMINISTRADOR, a comunicação com os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;

(xii) Enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO à ADMINISTRADOR; e

(xiii) Manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O GESTOR possui equipe dedicada de profissionais em investimentos de participações (*private equity*), que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos

mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira ("Equipe-Chave"). Os membros seniores da Equipe-Chave possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações. A referida Equipe-Chave já participou com sucesso de dezenas de transações societárias.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício ou contratual de qualquer dos membros da Equipe-Chave junto ao GESTOR, por qualquer motivo (incluindo, sem limitação, (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença ou (iv) força maior), o GESTOR deverá comunicar tal fato aos COTISTAS em até 15 (quinze) dias e será facultado ao GESTOR a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente.

Artigo 14 – O FUNDO, sob recomendação e indicação do GESTOR, desde que previamente autorizado pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO, poderá contratar um CONSULTOR DE INVESTIMENTO, nos termos do artigo 36 deste REGULAMENTO.

Artigo 15 - Os serviços de custódia serão prestados pela SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.355 – 3° andar-parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

Artigo 16 - A auditoria independente do FUNDO será de responsabilidade de empresa de auditoria devidamente registrada na CVM.

RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 17 - A perda da condição de ADMINISTRADOR ou de GESTOR do FUNDO se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

a. renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos COTISTAS e à CVM;
b. destituição por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS regularmente convocada e instalada nos termos deste REGULAMENTO, a qual se tornará eficaz após aviso ao Administrador destituído, devendo a Assembleia Geral de Cotistas também deliberar sobre a eleição de instituição administradora substituta;
c. descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício das respectivas atividades.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de renúncia ou de destituição, ficará o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, obrigado a permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição do substituto.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) Imediatamente pelo Administrador, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

(ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Terceiro – Caso (i) a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS não decida sobre a escolha do novo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, na data de sua realização, ou (ii) o novo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR não seja(m) efetivamente

empossado(s) no cargo até 30 (trinta) dias após a deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que o(s) eleger, deverá o ADMINISTRADOR proceder com a liquidação automática do FUNDO.

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 18 – O FUNDO cobrará TAXA DE ADMINISTRAÇÃO da forma descrita nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO destinada ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR será equivalente à percentagem de 0,20 % a.a. (zero vírgula vinte por cento ao ano) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO com uma remuneração mínima mensal de R$ 17.833,00 (dezessete mil, oitocentos e trinta e três reais) ao ano, o que for maior.

Parágrafo Segundo – A TAXA DE CUSTODIA destinada ao CUSTODIANTE será equivalente à percentagem de 0,05% a.a. (zero vírgula zero cinco por cento ao ano) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, com mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês, o que for maior.

Parágrafo Terceiro – A remuneração percentual referida neste artigo será calculada na base 1/12 (um doze avos), ao ano e a remuneração acordada (seja a percentual, seja o valor mínimo acima referido) será provisionada mensalmente e paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da remuneração mínima disposta no caput deste Artigo, não incidirá a taxa de administração prevista no caput deste Artigo sobre a parcela do patrimônio líquido do FUNDO investida em cotas de fundos de investimento (i) sob gestão da GESTORA ou de empresas ligadas e sob administração da ADMINISTRADORA ou de empresas ligadas e (ii) sob gestão e administração de empresas ligadas a ADMINISTRADORA.

Artigo 19 – O FUNDO não cobrará taxa de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO IV
INVESTIMENTOS DO FUNDO
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

Artigo 20 – O FUNDO investirá em VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de COMPANHIAS-ALVO, nas quais sejam identificados pelo GESTOR e pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO sólidos fundamentos, administração de boa qualidade e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou disponham a comprometer-se, com uma maior exposição ao mercado de capitais e com a adoção de políticas de divulgação de informações e práticas de governança corporativa de alta qualidade, assegurando-se ao FUNDO a participação no processo decisório da COMPANHIA INVESTIDA, em consonância com o artigo 8º da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 8º, da Instrução CVM nº 578/16, a COMPANHIA INVESTIDA de capital fechado deverá observar, no mínimo, as seguintes práticas de governança:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
II. estabelecimento de um mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;
III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da COMPANHIA;
IV. adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
V. no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Segundo – Na realização dos investimentos do FUNDO o ADMINISTRADOR observará as determinações do GESTOR, salvo em caso de determinação contrária à legislação e

à regulamentação aplicáveis, bem como a este Regulamento ou, ainda, às políticas internas do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro – Os COTISTAS deverão atestar, por meio do respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, que, tendo em vista a natureza do investimento em participações, e a política de investimento do FUNDO, estão cientes dos riscos inerentes às aplicações do FUNDO, bem como que: (i) da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e remuneração dos demais prestadores de serviços; (ii) os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa e (iii) a carteira do FUNDO poderá estar concentrada em VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de uma única ou de poucas COMPANHIAS INVESTIDAS, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais COMPANHIAS INVESTIDAS.

Parágrafo Quarto – As aplicações feitas no FUNDO, tendo em vista o segmento de atuação, sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira resultante de suas aplicações, à natureza dos negócios e aos resultados das COMPANHIAS INVESTIDAS. Tendo em vista estes fatores, o investimento em COTAS do FUNDO apresenta um nível de risco elevado quando comparado às alternativas usuais do mercado de capitais brasileiro e podem resultar em significativas perdas patrimoniais.

Parágrafo Quinto – Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocarem em prática a Política de Investimento delineada neste REGULAMENTO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do FUNDO. Ademais, não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados, nem tampouco poderão o FUNDO, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Sexto – Em função das características do FUNDO, os investimentos dos COTISTAS estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira e de iliquidez, não sendo o ADMINISTRADOR ou o GESTOR responsável por eventual depreciação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

Parágrafo Sétimo – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente aos respectivos conglomerados financeiros, nem do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Parágrafo Oitavo – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e GESTOR na implantação da Política de Investimentos descrita neste REGULAMENTO, os investimentos no FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes **FATORES DE RISCO**:

(i) – **Restrições ao resgate de Cotas e Liquidez Reduzida**: O FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de COTAS. Dessa forma um COTISTA interessado em desfazer de suas COTAS deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um INVESTIDOR QUALIFICADO. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas COTAS no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das COTAS. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

(ii) – **Liquidez Reduzida dos Ativos do FUNDO**: Caso o FUNDO precise se desfazer de parte ou da totalidade dos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS integrantes da carteira, especialmente no caso de VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital investido pelos COTISTAS. Além disso, como os investimentos do FUNDO deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das COMPANHIAS INVESTIDAS, o FUNDO estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de VALORES MOBILIÁRIOS impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as COMPANHIAS INVESTIDAS. Assim, caso o FUNDO tenha acesso a informações sobre as COMPANHIAS INVESTIDAS, não poderá negociar os VALORES MOBILIÁRIOS de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

(iii) - **Pagamento Condicionado ao retorno das COMPANHIAS INVESTIDAS**: Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos VALORES MOBILIÁRIOS integrantes de sua

carteira, bem como pela comercialização de bens e serviços pelas COMPANHIAS INVESTIDAS. Portanto, a capacidade do FUNDO de amortizar suas obrigações está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

(iv) - **Não Recuperação dos Recursos Aplicados**: Caso o FUNDO venha a tomar medidas para a cobrança, judicial ou extrajudicial dos VALORES MOBILIÁRIOS cujos valores de principal ou encargos não tenham sido honrados, não existem quaisquer garantias de que os montantes devidos serão recuperados, total ou parcialmente, em prazo compatível com a duração do FUNDO. Nessa hipótese, os rendimentos do FUNDO e, em decorrência, dos COTISTAS, poderão ser impactados de modo negativo.

(v) – **Critérios de Elegibilidade das COMPANHIAS INVESTIDAS**: A seleção de projetos e companhias passíveis de investimentos por parte do FUNDO deverá seguir os critérios de elegibilidade previstos neste REGULAMENTO e sua aprovação será feita pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS em conjunto com o GESTOR. Apesar disso, o cumprimento dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de rentabilidade ou promessa de atribuição de rendimentos na medida esperada pelos COTISTAS, haja vista que a condição econômico-financeira das COMPANHIAS ALVO poderá ser prejudicada por fatores exógenos causados por alterações no cenário macroeconômico do país, que não podem ser previstos antecipadamente.

(vi) – **Concentração da Carteira**: A concentração de aplicação de recursos, mesmo que limitada, em uma mesma COMPANHIA INVESTIDA pode, na hipótese de desempenho insatisfatório de tal COMPANHIA, comprometer o desempenho do FUNDO. Nesta situação, os rendimentos do FUNDO e, consequentemente, o dos COTISTAS poderão ser impactados negativamente.

(vii) - **Do uso de Derivativos**: A contratação pelo FUNDO de modalidades de operações de derivativos, ainda que com as restrições estabelecidas neste REGULAMENTO, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam no caso de tais estratégias não terem sido utilizadas. Essa situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao FUNDO e aos seus COTISTAS, proporcionalmente à sua participação no patrimônio.

(viii) – **Não garantia de Rentabilidade**: O objetivo de rentabilidade do FUNDO não constitui garantia mínima ou promessa de obtenção ou manutenção de rentabilidade do FUNDO. A

verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações existente no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO. Os COTISTAS estarão sujeitos a prejuízos resultantes, dentre outros fatores, da depreciação dos ativos e bens integrantes de sua carteira.

(ix) – **Regulamentação e Políticas Intervencionistas por parte do Governo Federal**: Os investimentos do FUNDO serão destinados a investimentos em COMPANHIAS ALVO atuantes em setores regulamentados pelo poder público. Assim, alterações na regulamentação desses setores, por parte do atual ou próximos governos, poderão impactar negativamente as companhias investidas e, em consequência, a capacidade de pagamento e a rentabilidade do FUNDO.

(x) – **Fatores Macroeconômicos e Risco de Mercado**: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo – mas não se limitando a - variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou regulatórias, assim como em decorrência dos riscos inerentes à sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste REGULAMENTO, poderá resultar em perda, pelos COTISTAS, do valor de principal de suas aplicações. Além disso, o valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotação de mercado, as taxas de juros e os resultados das COMPANHIAS INVESTIDAS, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(xi) - **Risco de Crédito**: Consiste no risco de os emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do FUNDO e/ou

outras partes envolvidas em operações realizadas pelo FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.

(xii) - **Riscos Relacionados às Companhias Investidas**: Os negócios das COMPANHIAS INVESTIDAS podem ser afetados por numerosos fatores externos, inerentes ao respectivo setor de atuação. O efeito desses fatores, individual ou coletivamente considerados, não poderá ser previsto com exatidão, mas poderá resultar em um retorno inadequado aos recursos investidos pelo FUNDO.

(xiii) - **Risco Operacional das Companhias Investidas.** Em virtude da participação nas COMPANHIAS INVESTIDAS, todos os riscos operacionais da(s) COMPANHIA(S) INVESTIDA(S) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao FUNDO impactando negativamente a rentabilidade do FUNDO. Além disso, o FUNDO influenciará na definição da política estratégica e na gestão das COMPANHIAS INVESTIDAS. Dessa forma, caso determinada COMPANHIA INVESTIDA tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da COMPANHIA INVESTIDA, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da COMPANHIA INVESTIDA poderá ser atribuída ao FUNDO, o que poderá causar um impacto negativo no valor das COTAS.

(xiv) - **Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento:** O FUNDO poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o FUNDO e, consequentemente os COTISTAS, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xv) - **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscritos, pelos COTISTAS, de forma que os COTISTAS podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(xvi) - **Propriedade das Companhia(s) Investida(s):** Apesar da carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos VALORES MOBILIÁRIOS de emissão da(s) COMPANHIA(S) INVESTIDA(S), propriedade das Cotas não confere aos COTISTAS a propriedade direta sobre tais VALORES MOBILIÁRIOS. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos e VALORES MOBILIÁRIOS da carteira de modo não individualizado, no limite do REGULAMENTO e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de COTAS que detém no FUNDO.

(xvii) - **Não Realização de Investimento pelo Fundo** - Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) COMPANHIA(S) INVESTIDA(S) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do FUNDO, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xviii) - **Riscos Relacionados à Amortização**: Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos VALORES MOBILIÁRIOS e ao retorno do investimento na COMPANHIA INVESTIDA. A capacidade do FUNDO de amortizar as COTAS está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

(xix) - **Inexistência de Garantia de Rentabilidade**: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO na(s) COMPANHIA(S) INVESTIDA(S), caso a mesma apresente riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO. Ademais, as aplicações realizadas no FUNDO e pelo FUNDO não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive,

perda total do patrimônio liquido do FUNDO e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xx) **Risco Legal**: É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos das COMPANHIAS INVESTIDAS que interfiram no desempenho de cada uma delas, em detrimento do patrimônio do FUNDO. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais em que porventura a COMPANHIA INVESTIDA venha a ser ré, tais como indenizações, desapropriações, prejuízos a propriedades e danos ambientais.

(xxi) **Risco de Alterações Tributárias**: As regras tributárias aplicáveis ao FUNDO podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da modificação da legislação atual, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre incidência de qualquer tributo ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus COTISTAS a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

(xxii) **Demais Riscos**: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo Nono - Fica desde já admitido o coinvestimento em COMPANHIAS INVESTIDAS por COTISTAS, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR.

INVESTIMENTOS COMPLETOS

Artigo 21 – O FUNDO realizará seus investimentos predominantemente através da subscrição ou aquisição de VALORES MOBILIÁRIOS de COMPANHIAS-ALVO que, juntamente com o recebimento do investimento do FUNDO, se comprometam, por mecanismos jurídicos próprios

e adequados, a adotar melhores padrões de governança corporativa (os "INVESTIMENTOS COMPLETOS").

Parágrafo Primeiro – São entendidos como mecanismos jurídicos próprios e adequados, conforme referidos no *caput,* dentre outros, os seguintes: (i) a obrigação contratual dos acionistas controladores ou administradores, de adoção de padrões de governança corporativa mais desenvolvidos e/ou alinhamento dos interesses relativos à gestão das COMPANHIAS-ALVO entre seus respectivos agentes; (ii) alterações no estatuto social da COMPANHIA-ALVO que reflitam, desde logo, a melhoria nas políticas de governança corporativa por meio da adoção de medidas que resultem em maior participação e controle por parte dos acionistas, na realização de gestão diferenciada da companhia e no aumento do grau e escopo da divulgação de informações da companhia, entre outros; (iii) qualquer outro mecanismo jurídico julgado adequado e eficaz pelo ADMINISTRADOR e pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO para assegurar que a COMPANHIA-ALVO estará comprometida e empenhada com a adoção de melhores padrões de gestão e alinhamento de interesses, devendo tais mecanismos atenderem às exigências regulamentares em vigor para os Fundos de Investimento em Participações, inclusive quanto ao investimento em companhias fechadas.

Parágrafo Segundo - No caso de INVESTIMENTO COMPLETO em COMPANHIA-ALVO fechada, o investimento será realizado considerando, além do atendimento ao disposto nos incisos do Artigo 8º da Instrução CVM nº 578/16, a verificação de diversos fatores como a expectativa de rentabilidade da participação adquirida, ou a expectativa de abertura de capital da COMPANHIA-ALVO.

INVESTIMENTOS EM FORMAÇÃO

Artigo 22 – Obedecidos os limites estabelecidos no artigo 25 deste REGULAMENTO, o FUNDO poderá, adicionalmente, realizar uma parcela de seus investimentos através da aquisição, no mercado à vista de bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, de VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de COMPANHIAS-ALVO abertas, observado os seguintes objetivos: (i) desenvolver as políticas de governança corporativa das COMPANHIAS-ALVO, através de uma maior aproximação aos controladores e administradores das COMPANHIAS-ALVO, bem como aos demais acionistas dessas, com o objetivo específico de que esta se torne

um INVESTIMENTO COMPLETO; ou (ii) contribuir para o aumento da liquidez das ações das COMPANHIAS-ALVO objeto dos INVESTIMENTOS COMPLETOS, visando facilitar estratégias de desinvestimento desses (os "INVESTIMENTOS EM FORMAÇÃO").

Parágrafo Único – Os INVESTIMENTOS EM FORMAÇÃO serão realizados em COMPANHIAS-ALVO que, segundo a avaliação do GESTOR, possam no decorrer do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO promover a adoção de melhores e mais desenvolvidos padrões de governança corporativa e/ou o alinhamento dos interesses relativos à gestão das COMPANHIAS-ALVO entre seus respectivos agentes.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 23 – O FUNDO contará com um COMITÊ DE INVESTIMENTO, o qual será instalado mediante deliberação de COTISTAS titulares de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das COTAS do FUNDO, reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS convocada com este fim específico.

Parágrafo Primeiro – Ao COMITÊ DE INVESTIMENTO, além das competências expressamente determinadas neste REGULAMENTO e/ou na legislação em vigor, caberá a decisão final quanto à realização dos investimentos e desinvestimentos (i) sugeridos pelo GESTOR, ou (ii) sugeridos por qualquer membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO, desde que tal investimento seja previamente submetido à análise do GESTOR, que emitirá sua opinião formal, a qual não vinculará o COMITÊ DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Segundo – O COMITÊ DE INVESTIMENTO será composto por 2 (dois) membros efetivos, de notório conhecimento e ilibada reputação, indicados pelos COTISTAS, que poderão ser COTISTAS ou não, e por 1 (um) membro indicado pelo GESTOR. Somente poderá ser eleito para o COMITÊ DE INVESTIMENTO, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na Área de Investimento do FUNDO;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTO;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e

(v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pessoa que ocupe cargo de direção ou preste serviço de consultoria para quaisquer das COMPANHIAS INVESTIDAS, ou para quaisquer sociedades que exerçam atividades similares às exercidas pelas COMPANHIAS INVESTIDAS ou suas afiliadas somente poderá integrar o COMITÊ DE INVESTIMENTO mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos COTISTAS. O mesmo se aplica a qualquer pessoa que integre Comitê de Investimento ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das COMPANHIAS ALVO.

Parágrafo Quarto – O prazo de mandato dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO, se constituído, será de 3 (três) anos a partir da data de eleição, sendo permitida a reeleição, prorrogando-se automaticamente os mandados até a eleição dos novos membros.

Parágrafo Quinto – Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio mantido pelo ADMINISTRADOR. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta se tornará sem efeito. O termo de posse deverá conter a indicação de, pelo menos, um endereço de domicílio, um número de fax e um endereço de correio eletrônico por meio dos quais o membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO poderá receber convocações e demais correspondências, deverá conter também uma declaração expressa, firmada pelo respectivo membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO, manifestando seu conhecimento prévio e concordância em observar e atender meticulosamente, sob as penas da lei, todos os termos e as

condições deste REGULAMENTO e informando, se for o caso, a existência de qualquer tipo de conflito de interesse que possa prejudicar e/ou afetar a sua atuação como membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Sexto – Qualquer membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO poderá ser substituído pela maioria da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, sendo que o mandato do membro substituto deverá encerrar-se na mesma data de término do prazo do mandato do membro substituído. O mesmo acontecerá em caso da vacância do cargo por qualquer outro motivo. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO, o próprio COMITÊ DE INVESTIMENTO poderá indicar seu sucessor, cabendo à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS o direito de veto.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR, dependendo da atividade a ser realizada e em obediência à delegação de poderes conferida pelo ADMINISTRADOR ao GESTOR, nos termos deste REGULAMENTO, a execução das decisões do COMITÊ DE INVESTIMENTO, conforme o caso, salvo em caso de decisão contrária à legislação e à regulamentação aplicáveis, bem como a este Regulamento ou, ainda, às políticas internas do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Oitavo – Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO não farão jus a qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Nono – As reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTO ocorrerão em local providenciado pelo GESTOR, preferencialmente na sede do GESTOR, após sua convocação, e instalar-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO. Não se realizando qualquer reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTO em primeira convocação, por falta de quorum de instalação, a nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) dias úteis, contado da data estabelecida para a realização de reunião em primeira convocação, a qual também se instalará com a presença da maioria dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Dez – O COMITÊ DE INVESTIMENTO se reunirá sempre que qualquer de seus membros julgar necessário.

Parágrafo Onze – As reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTO poderão ser convocadas por qualquer de seus membros ou pelo GESTOR, mediante notificação prévia a todos os seus membros enviada, por correspondência, por fax ou por correio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, antes da data de sua realização, contendo, de forma sucinta, a ordem do dia. Referida notificação será dispensada quando todos os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO estiverem presentes na reunião.

Parágrafo Doze – O GESTOR deverá assistir a todas as reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTO e esclarecer as eventuais dúvidas dos membros. As deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTO deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião com direito a voto, excluindo-se os membros que, por qualquer motivo, se abstenham, estejam impedidos de votar ou não se encontrem presentes na respectiva reunião.

Parágrafo Treze – Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO deverão exercer o seu direito de voto no interesse do FUNDO, sendo considerado abusivo o voto exercido com o fim de causar dano ao FUNDO ou aos seus COTISTAS, ou de obter, para si ou para outrem, incluindo quem o nomeou como membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO, vantagem a que não faz jus e que resulte, ou possa resultar, em prejuízo para o FUNDO ou para os COTISTAS. O membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO que tiver, direta ou indiretamente, qualquer conflito de interesse, deverá abster-se de votar em reuniões sobre tais matérias, cabendo ao respectivo membro cientificar aos demais membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTO, a natureza e extensão do seu interesse. Permanecendo qualquer divergência ou caso o membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO pretenda exercer o seu direito de voto por entender não se caracterizar qualquer das hipóteses acima referidas, o assunto deverá ser submetido à deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Quatorze – Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, preparadas por um dos membros do Comitê de Investimento, presente em tal reunião, a ser indicado secretário pela maioria dos membros do Comitê de Investimento presentes à reunião. O secretário de uma reunião do Comitê de Investimento será o responsável pela lavratura e pelo

encaminhamento da ata da respectiva reunião ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, a todos os demais membros do Comitê de Investimento e aos COTISTAS.

PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 24 – O FUNDO deverá realizar os investimentos nas COMPANHIAS-ALVO durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, podendo o mesmo ser prorrogado ou reaberto por decisão da ASSEMBLEIA DE COTISTAS, especialmente convocada para este fim, mesmo após o seu encerramento, caso o FUNDO venha a realizar algum desinvestimento em uma COMPANHIA ALVO e possua recursos para realizar novos investimentos.

Parágrafo Primeiro – O GESTOR poderá encerrar o PERÍODO DE INVESTIMENTO antecipadamente, desde que seja previamente aprovado pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS tendo em vista o entendimento do GESTOR de que nenhum outro investimento em COMPANHIAS-ALVO deverá ser realizado. Uma vez aprovado pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO o GESTOR deverá requerer que o ADMINISTRADOR expeça notificação aos COTISTAS de que o PERÍODO DE INVESTIMENTO será encerrado antecipadamente, pois nenhum outro investimento em COMPANHIAS-ALVO será realizado.

Parágrafo Segundo – Uma vez encerrado o PERÍODO DE INVESTIMENTO, (i) nenhum novo investimento será realizado pelo FUNDO, exceto como previsto no caput desta cláusula, nem tampouco (ii) será exigida qualquer nova integralização (as "Integralizações Adicionais"), ressalvada a cobrança de eventuais débitos de COTISTAS INADIMPLENTES, bem como a hipótese prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, o GESTOR poderá, após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, mesmo que este não tenha sido prorrogado e/ou reaberto como previsto no caput deste, solicitar a realização de Integralizações Adicionais, limitadas ao valor do CAPITAL COMPROMETIDO ainda não integralizado, ou se for o caso, promover a realização de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para que seja aprovada a realização de nova emissão de COTAS, limitada ao valor idêntico ao CAPITAL COMPROMETIDO. Em ambas as hipóteses, as integralizações realizadas após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO serão destinadas para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento:

a. de despesas e responsabilidades do FUNDO, incluindo a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO devida pelo FUNDO, sendo certo que nenhum COTISTA responderá por tais valores, se excederem aos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO;

b. de investimentos específicos assumidos pelo FUNDO antes ou no momento do término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, ou

c. do valor de emissão de VALORES MOBILIÁRIOS emitidos por COMPANHIAS INVESTIDAS, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas COMPANHIAS INVESTIDAS, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda o valor do CAPITAL INVESTIDO corrigido pelo IPCA.

Parágrafo Quarto – No caso de nova emissão de COTAS prevista no Parágrafo Terceiro acima, o COTISTA que votar a favor da autorização de nova emissão após o PERÍODO DE INVESTIMENTO, estará obrigado a integralizar as COTAS que vierem a ser emitidas, as quais serão rateadas entre os COTISTAS interessados, proporcionalmente à sua participação no FUNDO, cancelando-se a emissão excedente, ou reduzindo-se a emissão, caso não sejam captados recursos suficientes para atender integralmente o investimento.

Parágrafo Quinto – O PERÍODO DE INVESTIMENTO não poderá ser estendido, salvo por determinação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 25 – O FUNDO deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em VALORES MOBILIÁRIOS emitidos pelas COMPANHIAS INVESTIDAS.

Parágrafo Primeiro – Não obstante ao item acima mencionado, o Fundo poderá adquirir Debêntures Simples até o limite de 33% do capital subscrito pelos cotistas.

Parágrafo Segundo – O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Sétimo do Artigo 9º, de cada um dos eventos de integralização de COTAS previstos no respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Terceiro – O GESTOR deve comunicar imediatamente ao ADMINISTRADOR, depois de ultrapassado o prazo referido Parágrafo anterior, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas. O ADMINISTRADOR deverá comunicar imediatamente à CVM o desenquadramento com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer, conforme estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 11º da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo Quarto – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos VALORES MOBILIÁRIOS emitidos pelas COMPANHIAS INVESTIDAS os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em VALORES MOBILIÁRIOS emitidos pelas COMPANHIAS INVESTIDAS previstos no Artigo 5º da Instrução CVM nº 578/16;
b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em VALORES MOBILIÁRIOS emitidos pelas COMPANHIAS INVESTIDAS; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido previstos no Artigo 5º da Instrução CVM nº 578/16.

III - a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 5º da Instrução CVM nº 578/16; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Quinto – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Oitavo do Art. 9º, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos COTISTAS que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sexto – Observado o limite estabelecido no *caput*, no mínimo 70% (setenta por cento) da carteira do FUNDO deverá ser composta por INVESTIMENTOS COMPLETOS.

Parágrafo Sétimo – Eventuais alterações nos limites indicados neste artigo serão submetidas à decisão da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Artigo 26 - Os VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de uma mesma COMPANHIA INVESTIDA poderão representar até 100% (cem por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO no momento da realização do investimento.

Parágrafo Primeiro – O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

i. o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento.

ii. O AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses;

iii. Seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e

iv. O adiantamento seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses.

Artigo 27 – É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

a) sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente VALOR MOBILIÁRIO que integre a carteira do FUNDO ou no qual haja direito de conversão;

b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do fundo com o propósito de ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 28 – É expressamente autorizada a aplicação de recursos do FUNDO em VALORES MOBILIÁRIOS de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

I – o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, caso venha a ser contratado, membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO e COTISTAS titulares de COTAS representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de VALORES MOBILIÁRIOS a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos VALORES MOBILIÁRIOS a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

CAPÍTULO V
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 29 – As quantias que forem atribuídas ao FUNDO resultantes da alienação dos VALORES MOBILIÁRIOS ou a título de juros ou outros rendimentos advindos dos VALORES MOBILIÁRIOS que integrem a carteira do FUNDO, bem como quaisquer outras DISPONIBILIDADES, poderão ser distribuídos aos cotistas ou incorporadas ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO, inclusive para reinvestimento de tais quantias. As quantias atribuídas ao FUNDO pelas COMPANHIAS-ALVO a título de dividendos não serão incorporadas ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO e serão sempre distribuídas aos COTISTAS imediatamente após seu pagamento pelas COMPANHIAS-ALVO.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao GESTOR, desde que seja respeitado o prazo de carência de 6 (seis) meses contado da primeira integralização de COTAS do FUNDO, requerer que o ADMINISTRADOR realize distribuições de parcelas de DISPONIBILIDADES aos COTISTAS durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, mediante a realização de amortizações, sem que tais distribuições impeçam a realização de novas CHAMADAS DE CAPITAL durante o prazo remanescente do PERÍODO DE INVESTIMENTO.

CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 30 – Compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deliberar sobre:

a. as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

b. o requerimento de informações por COTISTAS, observado o disposto no parágrafo único do artigo 36 deste REGULAMENTO;

c. o aumento nas TAXAS DE REMUNERAÇÃO do ADMINISTRADOR ou do GESTOR do FUNDO, conforme previsto no artigo 18 deste REGULAMENTO;

d. a alteração do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO previsto no artigo 4º deste REGULAMENTO;

e. a alteração do REGULAMENTO do FUNDO;

f. a fusão, incorporação, cisão ou eventual LIQUIDAÇÃO do FUNDO;

g. a alteração do quórum de instalação e deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;

h a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e escolha de seus substitutos;

i. a renovação de investimentos já aprovados pelo FUNDO cuja implementação se encontre suspensa por ocasião do encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO;

j. a instalação do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, descrito no artigo 23 deste REGULAMENTO;

k. as condições de pagamento de amortização dos valores de principal das cotas do FUNDO, conforme Parágrafo Primeiro do artigo 10, parágrafo segundo acima;

l. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO.

m. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;

n. a contratação de partes relacionadas ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR do FUNDO para o exercício da função de formador de mercado; e

o. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata o Artigo 20, parágrafo 7º da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os COTISTAS terão o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la.

Parágrafo Segundo – Este REGULAMENTO poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (c) envolver redução da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou da TAXA DE GESTÃO.

Parágrafo Terceiro - As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) do parágrafo segundo devem ser comunicadas aos COTISTAS, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Quarto - A alteração referida na alínea (c) do parágrafo segundo deve ser imediatamente comunicada aos COTISTAS.

Artigo 31 – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por COTISTAS representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das COTAS emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Único – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS será instalada com a presença de COTISTAS que detenham, em conjunto, ao menos 51% (cinqüenta e um por cento) das COTAS emitidas.

Artigo 32 – A convocação para a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS far-se-á mediante carta ou correio eletrônico preferencialmente, encaminhada a cada COTISTA para os endereços de correspondência e/ou eletrônicos constantes do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO ou de outro documento posterior pelo qual o COTISTA informe ao FUNDO a alteração de seu endereço eletrônico e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Para serem consideradas válidas, as convocações por correio eletrônico deverão conter as respectivas confirmações expressas (não-automáticas) de recebimento dos respectivos destinatários.

Parágrafo Segundo - As convocações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização.

Parágrafo Terceiro – Independentemente de convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os COTISTAS.

Parágrafo Quarto – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após a disponibilização aos COTISTAS das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo Quinto – Para o bom desempenho da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, o GESTOR elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada assembleia até a data da convocação.

Artigo 33 – Têm qualidade para comparecer à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS os representantes legais dos COTISTAS ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 34 – Nas deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, a cada COTA será atribuído o direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único – Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à realização da respectiva ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Artigo 35 – As deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS serão tomadas pelos votos de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos COTISTAS presentes às ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS.

Artigo 36. O COTISTA deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Não podem votar nas assembleias gerais do fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – seu ADMINISTRADOR ou seu GESTOR;
II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
III – empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
V – o COTISTA de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
VI – o COTISTA, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do fundo.

Parágrafo Segundo - Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos cotistas do fundo forem as pessoas mencionadas no parágrafo primeiro; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria ASSEMBLEIA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro - O COTISTA deve informar ao administrador e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no parágrafo primeiro, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência do administrador e do gestor em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII
OBRIGAÇÕES E PODERES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 37 – São obrigações do ADMINISTRADOR do FUNDO, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável:

I. manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro dos COTISTAS e de transferência de COTAS;
b. o livro de atas das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS;
c. o livro de presença de COTISTAS;
d. o arquivo dos pareceres do auditor independente;
e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
f. a documentação relativa às operações do FUNDO;
g elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições mencionadas na legislação CVM 578 e deste regulamento.

II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

III. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

IV. empregar, na defesa dos direitos dos COTISTAS e do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

V. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;

VI. manter os títulos e VALORES MOBILIÁRIOS fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VII. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

VIII. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578/16;

IX. elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, com base nas informações fornecidas pelo GESTOR, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente REGULAMENTO;

X. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO em até 90 (noventa) dias após o término do exercício fiscal;

XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste REGULAMENTO;

XII. cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;

XIII. proteger e promover os interesses do FUNDO junto às COMPANHIAS INVESTIDAS, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário; e

XIV. divulgar a todos os COTISTAS e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO.

XV. elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições mencionadas na Instrução CVM 578 e deste regulamento;

XVI. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;

XVII. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral de cotistas;

XVIII. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos após a sua ocorrência, a ata da assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Único – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas (f) e (g) do artigo 37 deste REGULAMENTO, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais COTISTAS e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os COTISTAS que requereram a informação.

Artigo 37 – São atribuições do GESTOR do FUNDO, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável:

a. negociar, em nome do FUNDO de acordo com os parâmetros que lhe forem fixados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO, os acordos de acionistas e demais

contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, disponibilizando cópia por meio magnético ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura;

b. indicar a contratação pelo FUNDO, após a aprovação pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO e pelo ADMINISTRADOR, dos serviços especializados de consultoria para seus trabalhos, quando julgar necessário, podendo firmar os respectivos contratos, observado o disposto no Parágrafo Segundo;

c. participar, a seu exclusivo critério, das assembleias gerais e especiais de acionistas das COMPANHIAS INVESTIDAS, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apóiem o FUNDO na votação das matérias que serão deliberadas, e disponibilizando cópia da respectiva ata por meio magnético ao ADMINISTRADOR em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a sua assinatura;

d. fornecer orientação estratégica às COMPANHIAS INVESTIDAS, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

e. proteger e promover os interesses do FUNDO junto às COMPANHIAS INVESTIDAS;

f. fornecer aos COTISTAS que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das COTAS emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados, que fundamentem as decisões tomadas em assembleia geral das COMPANHIAS INVESTIDAS, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

g. se houver, fornecer aos COTISTAS que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das COTAS emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo

acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

h. fornecer ao ADMINISTRADOR, em tempo hábil para atendimento das disposições constantes do artigo 45 abaixo, as informações e documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO mencionado no inciso IX do artigo 35 deste REGULAMENTO;

i. sugerir ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS as operações de investimento ou desinvestimento das COMPANHIAS INVESTIDAS que entender pertinentes;

j. elaborar as análises econômicas dos investimentos sugeridos pelos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS e apresentar ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS seu parecer não vinculativo; e

k. assistir a todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, esclarecendo todas as eventuais dúvidas levantadas pelos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO.

l. negociar e contratar, em nome do fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do fundo, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

m. negociar e contratar, em nome do fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento, conforme estabelecido na política de investimentos do fundo;

n. monitorar os ativos investidos pelo fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

o. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

p. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

q. custear as despesas de propaganda do fundo;

r. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do fundo;

s. firmar, em nome do fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o fundo participe;

t. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida e assegurar as práticas de governança, conforme legislação vigente;

u. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

v. contratar, em nome do fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos ativos;

w. fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a. as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil;

b. as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas;

c. o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro. O GESTOR deve encaminhar ao administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto nas alíneas "a" e "c" do caput deste artigo, todos os atos neles previstos deverão ser firmados pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de representante legal do Fundo, que poderá outorgar procuração a terceiros, caso a caso, sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Terceiro – Em relação à alínea "b" do caput deste artigo, fica desde já estabelecido que o ADMINISTRADOR só poderá recusar sua aprovação em caso de contratação vedada por suas políticas internas.

Artigo 38 – É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

a. receber depósito em conta corrente;

b. contrair ou efetuar empréstimos, salvo o disposto no Artigo 10º da Instrução CVM 578/16 e nas modalidades estabelecidas pela CVM;

c. prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma;

d. prometer rendimento predeterminado aos COTISTAS;

e. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM n.º 134/90, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

f. vender COTAS à prestação;

g. aplicar recursos no exterior;

h. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

i. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

j. o exercício da função de formador de mercado para as cotas do fundo; e

m. vender cotas à prestação, salvo no caso do disposto no Artigo 20, §1º da Instrução CVM 578/16.

Artigo 39 – O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à administração do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos deste FUNDO, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, enfim, praticar todos os atos necessários para a administração do FUNDO, observadas (i) as limitações deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, e (iii) a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O GESTOR, observadas as limitações legais e as orientações do COMITÊ DE INVESTIMENTO, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos deste FUNDO, inclusive com poderes para adquirir e alienar VALORES MOBILIÁRIOS, firmar contratos de compra e venda, acordos de acionistas, tudo em conformidade com a política de

investimentos do FUNDO e as orientações do COMITÊ DE INVESTIMENTO estabelecidas neste REGULAMENTO, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do FUNDO, observadas (i) as limitações deste REGULAMENTO, (ii) do contrato de gestão e (iii) a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto neste artigo e do disposto no parágrafo único do artigo 37, o GESTOR acompanhará todas as pautas das assembleias gerais das COMPANHIAS INVESTIDAS, podendo, a seu exclusivo critério, comparecer às assembleias gerais e exercer seu direito de voto.

Artigo 40 – O ADMINISTRADOR obriga-se a tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular BACEN n.º 3.461, de 24.07.2009, na Instrução CVM n.º 301, de 16.04.1999, e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98.

Parágrafo Único – Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo serão suportadas pelo ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO VIII
DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 41 – Constituem encargos do FUNDO além da remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR previstas neste REGULAMENTO, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

a. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da carteira do FUNDO;

b. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

c. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16;

d. correspondências do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;

e. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

f. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO se for o caso;

g. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;

h. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

i. inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou LIQUIDAÇÃO do FUNDO e à realização de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, até o limite anual correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total dos BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO firmados pelos COTISTAS;

j. com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;; e

k. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada, inclusive em relação aos investimentos não realizados;

l. quaisquer despesas inerentes à realização das reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, até o limite de 0,5% (meio por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO;

m. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

n. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

o. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

p. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

q. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM 578/16 como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Segundo – São passíveis de reembolso pelo FUNDO, as despesas de registro e necessárias a constituição do FUNDO incorridas em até no máximo 12 (doze) meses anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação das mesmas pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. São consideradas, para este fim, despesas de com impressão e, se aplicável, publicação, bem como os custos de registro em cartório necessários à constituição do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada no REGULAMENTO do FUNDO.

CAPÍTULO IX
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES

Artigo 42 – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como do custodiante e do depositário.

Parágrafo Único – Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 43 – As demonstrações financeiras do FUNDO relativas ao exercício social, que se findará no último dia de fevereiro de cada ano, deverão ser emitidas em até 90 (noventa) dias após o término do exercício e estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 44 – No ato da subscrição de COTAS, o COTISTA receberá do ADMINISTRADOR, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar deste REGULAMENTO; (b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do ADMINISTRADOR e do GESTOR, nas funções de administração e gestão; e (c) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o COTISTA tenha de arcar.

Artigo 45 – A avaliação do valor dos ativos da carteira do FUNDO será feita utilizando-se O valor justo dos ativos objetos de integralização de cotas deve estar respaldado em laudo de

avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme estabelecido na Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Primeiro - O valor líquido provável de realização será calculado pelo menos 01 (uma) vez por ano, na data do encerramento do exercício social.

Parágrafo Segundo - O GESTOR poderá, a seu critério e desde que previamente aprovado pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO, contratar empresas e/ou profissionais especializados na confecção de laudos para determinação do valor líquido provável de realização, devendo o laudo ser aprovado pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro - O administrador deve avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.

Parágrafo Quarto - O valor justo dos investimentos deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o patrimônio do fundo são divulgadas ao mercado.

Parágrafo Quinto - A mensuração do valor justo dos investimentos deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas investidas.

Artigo 46 – O ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos COTISTAS, as seguintes informações:

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16.

II – semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações serão enviadas para a CVM e para os COTISTAS:

(a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(b) demonstrações contábeis do FUNDO;

(c) os encargos debitados ao FUNDO, em conformidade com o disposto neste REGULAMENTO e na Legislação aplicável, devendo ser especificado o seu valor; e

(d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.

IV – anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações serão enviadas para a CVM e para os COTISTAS:

(a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;

(b) o valor patrimonial da COTA na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e

(c) os encargos debitados ao FUNDO, em conformidade com o disposto neste REGULAMENTO e na legislação pertinente, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO médio anual do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com o relatório anual enviado à CVM.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro– O ADMINISTRADOR se compromete, ainda, a disponibilizar aos COTISTAS todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar

aos COTISTAS, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto - Caso alguma informação do FUNDO seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, o ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Parágrafo Quinto - O Administrador deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 578/16, salvo com relação a informações sigilosas obtidas pelo Administrador ou Gestor, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas.

Parágrafo Sexto - Os atos ou fatos relevantes que, excepcionalmente, deixem de ser divulgados por o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das companhias ou sociedades investidas, deverão ser divulgados imediatamente na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do Fundo.

Artigo 47 - O FUNDO não elaborará prospecto, conforme autorizado na Instrução CVM nº 578/16 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO X
PERÍODO DE DESINVESTIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 48 – O FUNDO entrará em PERÍODO DE DESINVESTIMENTO ao término do período de 3 (três) meses contados a partir da data do primeiro investimento. O PERÍODO DE DESINVESTIMENTO durará 10 (dez) anos, ou até o término do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO ou até a alienação do último VALOR MOBILIÁRIO existente na carteira do FUNDO, o que ocorrer primeiro. Durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, o GESTOR deverá

alienar os investimentos que compõem a carteira do FUNDO no momento em que este entender como o mais apropriado para os interesses do FUNDO, mediante aprovação prévia do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, se este já estiver constituído.

Artigo 49 – O FUNDO entrará em LIQUIDAÇÃO ao final do PRAZO DE DURAÇÃO ou de suas eventuais prorrogações ou ainda após a alienação do último VALOR MOBILIÁRIO existente em sua carteira, conforme previsto no artigo acima.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de LIQUIDAÇÃO ao final do PRAZO DE DURAÇÃO, esta será realizada por meio da venda imediata dos VALORES MOBILIÁRIOS ainda existentes na carteira do FUNDO ou da entrega destes VALORES MOBILIÁRIOS aos COTISTAS, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os COTISTAS.

Parágrafo Segundo – Caso a LIQUIDAÇÃO do FUNDO seja realizada por meio da entrega aos COTISTAS de VALORES MOBILIÁRIOS sem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será contratado pelo FUNDO, no momento da LIQUIDAÇÃO, um avaliador, escolhido pelos COTISTAS a partir de lista tríplice apresentada pelo GESTOR.

Parágrafo Terceiro – A LIQUIDAÇÃO será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

Artigo 50 - Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os COTISTAS, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da LIQUIDAÇÃO foram disponibilizados aos COTISTAS, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 51 – O ADMINISTRADOR deverá iniciar a divisão do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO entre os COTISTAS, observadas a suas participações percentuais no FUNDO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do PRAZO DE DURAÇÃO ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Único – Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, na hipótese de não se chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos COTISTAS dos VALORES MOBILIÁRIOS remanescentes integrantes da carteira do FUNDO para fins de pagamento de resgate total das COTAS ou ainda na hipótese de o GESTOR encontrar dificuldades para o fracionamento dos VALORES MOBILIÁRIOS remanescentes integrantes da carteira do FUNDO, o pagamento do resgate de COTAS se dará da seguinte forma:

a) Na ocorrência das hipóteses descritas no Parágrafo Único acima, os VALORES MOBILIÁRIOS remanescentes integrantes da carteira do FUNDO serão dados em pagamento aos COTISTAS mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de COTAS detidas por cada titular sobre o valor total das COTAS em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

b) Para a constituição do condomínio referido acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os COTISTAS para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando, ainda, aos COTISTAS, a proporção dos VALORES MOBILIÁRIOS a que cada COTISTA fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR perante os COTISTAS até a efetiva constituição do referido condomínio.

c) Caso os titulares das COTAS não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item (b) acima, esta função será exercida pelo COTISTA que detenha o maior número de COTAS em circulação à época, exceto COTISTA INADIMPLENTE.

d) Uma vez constituído o condomínio referido no item (b) acima, sua administração passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos COTISTAS, de maneira que tal condomínio não mais estará sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro, ficando o ADMINISTRADOR e o GESTOR, após a efetiva constituição do condomínio, isentos de qualquer responsabilidade.

e) O CUSTODIANTE continuará responsável pela guarda dos VALORES MOBILIÁRIOS remanescentes integrantes da carteira do FUNDO pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item (b) acima, devendo o administrador do condomínio eleito pelos COTISTAS indicar, neste prazo, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos VALORES MOBILIÁRIOS aos COTISTAS com a liquidação do FUNDO. Caso o administrador do condomínio eleito pelos COTISTAS não realize tal indicação dentro deste prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos VALORES MOBILIÁRIOS remanescentes integrantes da carteira do FUNDO na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro e a liquidação compulsória do FUNDO perante a CVM, liberando-se, assim, de sua responsabilidade com relação aos COTISTAS.

CAPÍTULO XI

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 52 – O GESTOR do FUNDO deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Primeiro abaixo, e aprovar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, sem prejuízo da aprovação prévia do COMITÊ DE INVESTIMENTO. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Primeiro – Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o FUNDO e o ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, salvo os contratos necessários para estruturação do FUNDO, ou (ii) o FUNDO e qualquer entidade administrada ou gerida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou (iii) o GESTOR e as COMPANHIAS INVESTIDAS será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Segundo – Também serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses quaisquer transações e/ou contratações entre as COMPANHIAS INVESTIDAS e as entidades administradas e/ou geridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou ainda, quaisquer transações e/ou contratações entre as COMPANHIAS INVESTIDAS e as entidades das quais os COTISTAS participem direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro – O COTISTA deverá informar ao GESTOR, o qual informará aos demais COTISTAS qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com o FUNDO e abster-se-á de votar nas ASSEMBLEIAS GERAIS do FUNDO realizadas para resolução de tal conflito de interesse.

Parágrafo Quarto – Não se configura como conflito de interesses a realização de investimentos pelo FUNDO, pelas COMPANHIAS INVESTIDAS, pelos COTISTAS, pelos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO ou por quaisquer pessoas relacionadas, direta ou indiretamente, com o FUNDO em fundos de investimentos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas pertencentes ao grupo econômico de ambos.

Parágrafo Quinto – O exercício das funções de ADMINISTRADOR e de GESTOR não impedirá que estes continuem a exercer todas as atividades que lhes sejam permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras e/ou às instituições autorizadas pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. No exercício dessas atividades, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao FUNDO, diferentes dos investimentos feitos pelo FUNDO ou que envolvam empresas concorrentes daquelas em que o FUNDO tiver seus recursos investidos, sem que tais recomendações sejam consideradas como atos de conflito de interesse ou de quebra da relação fiduciária existente com o FUNDO.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO XII

Artigo 53 - A assinatura, pelo subscritor, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 54 - Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 55 - Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Artigo 56 - A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Único abaixo. O Administrador,

CAPÍTULO XIII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 53 – Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO AO REGULAMENTO

METODOLOGIA MARCAÇÃO A MERCADO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pela ANBIMA.
Títulos Privados	A nossa metodologia de precificação de ativos privados seguirá os seguintes procedimentos: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado será determinado pelos procedimentos e critérios do Administrador, descrito no manual de marcação a mercado, que poderão envolver: precificação cruzadas, coleta de taxas, avaliação de risco de crédito e levantamento dos negócios no mercado secundário.
Ações	Serão avaliadas por seu valor justo, respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada. O valor justo dos investimentos deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o patrimônio do fundo são divulgadas ao mercado. A mensuração do valor justo dos investimentos deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação.

As metodologias descritas acima estão, também, descritas no manual de marcação a mercado disponível no site: www.socopa.com.br - seção: Serviços para Mercado de Capitais e poderão ser alteradas mediante as avaliações do Administrador.